



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º 1352/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **OTONIEL DIAS DE BARROS - ME**, com sede na Rod. Nestor Fogaça, n.º 2.221, Bairro Vila São Manoel, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18.185-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.408.480/0001-50, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato por **OTONIEL DIAS DE BARROS**, portador do RG n.º 25.048.825-5, inscrito no CPF n.º 072.815.128-64, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Detentora da Ata se obriga a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2023 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.000	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)	35,00	35.000,00
02	1.000	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)	35,00	35.000,00
03	100	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)	90,00	9.000,00
04	100	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 10 DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)	20,00	2.000,00
05	100	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 12 DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)	25,00	2.500,00
06	100	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 14 DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)	25,00	2.500,00
07	100	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 20 DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)	30,00	3.000,00
08	100	SERV.	SOCORRO 10KM DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)	50,00	5.000,00
09	50	SERV.	SOCORRO 20KM DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)	80,00	4.000,00
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
10	500	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	35,00	17.500,00
11	500	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	35,00	17.500,00
12	50	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	90,00	4.500,00
13	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	16,00	2.400,00
14	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	20,00	3.000,00
15	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	27,00	4.050,00
16	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	38,00	5.700,00
17	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	43,00	6.450,00
18	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	61,00	9.150,00
19	150	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 10 DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	20,00	3.000,00
20	100	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 12 DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	25,00	2.500,00
21	150	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 14 DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	25,00	3.750,00
22	100	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 20 DE CAMINHÕES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	30,00	3.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

23	50	SERV.	SOCORRO 5KM DE CAMINHOS DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	35,00	1.750,00
24	50	SERV.	SOCORRO 10KM DE CAMINHOS DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	56,00	2.800,00
25	50	SERV.	SOCORRO 20KM DE CAMINHOS DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	93,00	4.650,00
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DE CAMINHÕES (ARO 20)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
26	80	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DE CAMINHÕES (ARO 20)	50,00	4.000,00
27	80	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÕES (ARO 20)	50,00	4.000,00
28	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DE CAMINHÕES (ARO 20)	16,00	480,00
29	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DE CAMINHÕES (ARO 20)	20,00	600,00
30	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DE CAMINHÕES (ARO 20)	27,00	810,00
31	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DE CAMINHÕES (ARO 20)	38,00	1.140,00
32	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DE CAMINHÕES (ARO 20)	43,00	1.290,00
33	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DE CAMINHÕES (ARO 20)	61,00	1.830,00
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
34	150	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	150,00	22.500,00
35	150	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	145,00	21.750,00
36	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	16,00	480,00
37	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	20,00	600,00
38	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	27,00	810,00
39	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	38,00	1.140,00
40	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	43,00	1.290,00
41	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	61,00	1.830,00
42	30	SERV.	SOCORRO 5KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	35,00	1.050,00
43	30	SERV.	SOCORRO 10KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	56,00	1.680,00
44	30	SERV.	SOCORRO 20KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	93,00	2.790,00
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
45	50	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	70,00	3.500,00
46	50	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	67,00	3.350,00
47	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	16,00	400,00
48	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	20,00	500,00
49	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	27,00	675,00
50	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	38,00	950,00
51	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	43,00	1.075,00
52	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	61,00	1.525,00
53	15	SERV.	SOCORRO 5KM DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	35,00	525,00
54	15	SERV.	SOCORRO 10KM DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	56,00	840,00
55	15	SERV.	SOCORRO 20KM DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	93,00	1.395,00
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 16)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
56	10	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 16)	47,00	470,00
57	10	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 16)	45,00	450,00
58	3	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DA MAQUINA	16,00	48,00

Assinado por 5 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, JOSE ALMEIDA ROSA JUNIOR e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/45156FCAF8EE45EF9C02A5916D23CFF7>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

			RETROESCAVADEIRA (ARO 16)		
59	3	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 16)	20,00	60,00
60	3	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 16)	27,00	81,00
61	3	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 16)	38,00	114,00
62	3	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 16)	43,00	129,00
63	3	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 16)	61,00	183,00
64	3	SERV.	SOCORRO 5KM DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 16)	35,00	105,00
65	3	SERV.	SOCORRO 10KM DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 16)	56,00	168,00
66	3	SERV.	SOCORRO 20KM DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 16)	93,00	279,00
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
67	100	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	150,00	15.000,00
68	100	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	150,00	15.000,00
69	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	16,00	320,00
70	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	20,00	400,00
71	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	27,00	540,00
72	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	38,00	760,00
73	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	43,00	860,00
74	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	61,00	1.220,00
75	15	SERV.	SOCORRO 5KM DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	35,00	525,00
76	15	SERV.	SOCORRO 10KM DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	56,00	840,00
77	15	SERV.	SOCORRO 20KM DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	93,00	1.395,00
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DOS TRATORES (ARO 24)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
78	100	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DOS TRATORES (ARO 24)	110,00	11.000,00
79	100	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DOS TRATORES (ARO 24)	110,00	11.000,00
80	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DOS TRATORES (ARO 24)	16,00	320,00
81	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DOS TRATORES (ARO 24)	20,00	400,00
82	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DOS TRATORES (ARO 24)	27,00	540,00
83	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DOS TRATORES (ARO 24)	38,00	760,00
84	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DOS TRATORES (ARO 24)	43,00	860,00
85	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DOS TRATORES (ARO 24)	61,00	1.220,00
86	20	SERV.	SOCORRO 5KM DOS TRATORES (ARO 24)	35,00	700,00
87	10	SERV.	SOCORRO 10KM DOS TRATORES (ARO 24)	56,00	560,00
88	20	SERV.	SOCORRO 20KM DOS TRATORES (ARO 24)	93,00	1.860,00
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DOS TRATORES – DIANTEIRO (700 AO 750X16)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
89	60	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DOS TRATORES – DIANTEIRO (700 AO 750X16)	40,00	2.400,00
90	60	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DOS TRATORES – DIANTEIRO (700 AO 750X16)	38,00	2.280,00
91	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DOS TRATORES – DIANTEIRO (700 AO 750X16)	16,00	240,00
92	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DOS TRATORES – DIANTEIRO (700 AO 750X16)	20,00	300,00
93	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DOS TRATORES – DIANTEIRO (700 AO 750X16)	27,00	405,00
94	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DOS TRATORES – DIANTEIRO (700 AO 750X16)	38,00	570,00
95	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DOS TRATORES – DIANTEIRO (700 AO 750X16)	43,00	645,00
96	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DOS TRATORES – DIANTEIRO (700 AO 750X16)	61,00	915,00
97	8	SERV.	SOCORRO 5KM DOS TRATORES – DIANTEIRO (700 AO 750X16)	35,00	280,00
98	8	SERV.	SOCORRO 10KM DOS TRATORES – DIANTEIRO (700 AO 750X16)	56,00	448,00
99	8	SERV.	SOCORRO 20KM DOS TRATORES – DIANTEIRO (700 AO 750X16)	93,00	744,00

Assinado por 5 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, JOSE ALMEIDA ROSA JUNIOR e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/45156FCAF8EE45EF9C02A5916D23CFF7>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
100	20	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)	35,00	700,00
101	20	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)	35,00	700,00
102	10	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)	45,00	450,00
103	5	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DA MINI CARREGADEIRA(10/16.50)	16,00	80,00
104	5	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DA MINI CARREGADEIRA(10/16.50)	20,00	100,00
105	5	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DA MINI CARREGADEIRA(10/16.50)	27,00	135,00
106	5	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DA MINI CARREGADEIRA(10/16.50)	38,00	190,00
107	5	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DA MINI CARREGADEIRA(10/16.50)	43,00	215,00
108	5	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DA MINI CARREGADEIRA(10/16.50)	61,00	305,00
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARROS DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
109	500	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARROS DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)	25,00	12.500,00
110	500	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARROS DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)	18,00	9.000,00
111	500	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARROS DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)	60,00	30.000,00
112	500	SERV.	BALANCEAMENTO DE PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARROS DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)	18,00	9.000,00
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DE VANS, KOMBI (ARO 14 A 17)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
113	200	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DE VANS, KOMBI (ARO 14 A 17)	25,00	5.000,00
114	200	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE VANS, KOMBI (ARO 14 A 17)	20,00	4.000,00
115	50	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VANS, KOMBI (ARO 14 A 17)	60,00	3.000,00
116	50	SERV.	BALANCEAMENTO DE PNEUS DE VANS, KOMBI(ARO 14 A 17)	20,00	1.000,00
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DE MOTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
117	150	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DE MOTO	25,00	3.750,00
118	150	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE MOTO	25,00	3.750,00
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEU DO CARRINHO DE MÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
119	30	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DO CARRINHO DE MÃO	15,00	450,00
120	30	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DO CARRINHO DE MÃO	15,00	450,00
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DO MINI TRATOR 18x19.8-8	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
121	30	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DO MINI TRATOR 18x19.8-8	30,00	900,00
122	30	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DO MINI TRATOR 18x19.8-8	25,00	750,00
123	10	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DO MINI TRATOR 18x19.8-8	40,00	400,00
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DO MINI TRATOR 15x6.00-6	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
124	30	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DO MINI TRATOR 15x6.00-6	30,00	900,00
125	30	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DO MINI TRATOR 15x6.00-6	25,00	750,00
126	10	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DO MINI TRATOR 15x6.00-6	40,00	400,00
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DO MINI TRATOR 20x10.00-8	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
127	30	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DO MINI TRATOR 20x10.00-8	25,00	750,00
128	30	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DO MINI TRATOR 20x10.00-8	25,00	750,00
129	10	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DO MINI TRATOR 20x10.00-8	40,00	400,00
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS GRADÃO E CARRETA (600 AO 750X16)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
130	30	SERV.	CONCERTO DE PNEUS GRADÃO E CARRETA (600 AO 750X16)	35,00	1.050,00
131	30	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS GRADÃO E CARRETA (600 AO 750X16)	35,00	1.050,00
132	10	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 GRADÃO E CARRETA (600 AO 750X16)	16,00	160,00
133	10	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 GRADÃO E CARRETA (600 AO 750X16)	20,00	200,00
134	10	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 GRADÃO E CARRETA (600 AO 750X16)	27,00	270,00
135	10	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 GRADÃO E CARRETA	38,00	380,00

Assinado por 5 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, JOSE ALMEIDA ROSA JUNIOR e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/45156FCAF8EE45EF9C02A5916D23CFF7>





ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
			(600 AO 750X16)		
136	10	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 GRADÃO E CARRETA (600 AO 750X16)	43,00	430,00
137	10	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 GRADÃO E CARRETA (600 AO 750X16)	61,00	610,00
138	200	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	163,00	32.600,00
139	200	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	156,00	31.200,00
140	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	18,00	900,00
141	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	25,00	1.250,00
142	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	30,00	1.500,00
143	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	41,00	2.050,00
144	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	43,00	2.150,00
145	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	61,00	3.050,00
146	50	SERV.	SOCORRO 5KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	35,00	1.750,00
147	50	SERV.	SOCORRO 10KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	56,00	2.800,00
148	50	SERV.	SOCORRO 20KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	93,00	4.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 O setor de compras ou o almoxarifado solicitará os serviços através de Ordem de Serviço, os quais deverão ser realizados imediatamente após o recebimento da Comunicação.

2.2 Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

2.3 Os serviços deverão ser prestados no Pátio da Detentora da Ata, na Garagem Municipal ou local indicado em caso de Socorro.

2.4 A Detentora da Ata se compromete a efetuar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5 Não serão tolerados atrasos na prestação de serviços, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções previstas neste edital, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

2.6 Serão de inteira responsabilidade detentora da ata os equipamentos, os materiais, o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer decorrente da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

2.7 A detentora da ata garante a qualidade dos serviços prestados e se responsabilizará pela indenização de quaisquer danos causados à frota de veículos da Municipalidade, cuja causa seja comprovadamente a qualidade dos serviços, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra a proponente.

2.8 Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos serviços, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.

2.9 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o serviço para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.9.1 Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.10 Os serviços que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que imediatamente deverá refazer os serviços rejeitados.





2.11 O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da prestação dos serviços.

2.12 A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.12.1 O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será o Sr. José Almeida Rosa Junior, Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

2.13 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de **R\$ 530.724,00 (quinhentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais)**, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

a) Entregar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente materiais e serviços de qualidade;

b) Obedecer aos prazos da prestação dos serviços estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;

c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.

d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os serviços não atenderem as condições do Edital;

e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços;



g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita prestação de serviços;
- f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.2. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e



b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)

15.1. A gestora da presente Ata de Registro de Preços será a Sr. José de Almeida Rosa Junior, Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

17.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.

17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

17.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

18.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela prestação de serviços, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

18.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

18.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.

18.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

18.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

18.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 21 de março de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secret. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,
Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

OTONIEL DIAS DE BARROS - ME
OTONIEL DIAS DE BARROS
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
45156FCAF8EE45EF9C02A5916D23CFF7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/45156FCAF8EE45EF9C02A5916D23CFF7>